



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001-80
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinha@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025
CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 180/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA E O PESSOA FÍSICA VENCEDORA DA PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025, DO TIPO MENOR PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO (NUTRICIONISTA), COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA: HERIC HENRIQUE RIBEIRO DA CRUZ, INSCRITA NO CPF Nº SOB O Nº 056.***.***-70, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha, neste ato representado por seu Gestora Municipal em exercício, o Sr (a). JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado na Rua Conego João Lima 0/ LT 02 00 25, Centro, Cachoeirinha - TO, portador do CPF nº 895.***.***-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, o interessados Sr: HERIC HENRIQUE RIBEIRO DA CRUZ, CPF: 056.***.***-70, REGISTRO PROFISSIONAL (CRN): CRNº 26702/P ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos Nº S/N - Centro de Cachoeirinha – TO, Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e pessoa física **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025**, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. PROCESSO LICITATORIO Nº 176/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025, autuando em conformidade com as disposições Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de pessoa física para prestação de serviços profissionais na área de nutrição (Nutricionista), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, destinada a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.2. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 3.3. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.
- 3.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela **CONTRATADA**, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.
- 3.5. Ceder ao(s) contratado(s) um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos de atendimento à população.
- 3.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

Heric Henrique Ribeiro da Cruz

Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA
A Promessa Realizada



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001-80
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhalc@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7. A **CONTRATANTE**, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a **CONTRATADA** a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 4.2. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 4.4. Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.
- 4.5. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.
- 4.6. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 4.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

- 5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), distribuídas, mensalmente, da seguinte forma: 02 (duas) parcelas mensais no Valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente ao período de 22/10/2025 a 31/12/2025 a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.
- 5.2 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
- 5.3 Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir de 22/10/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos 12 (doze) meses, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.2 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** – Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei 14.133/2021 de acordo artigo Art. 136 no incisos I,II,III e IV;
- 6.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de

Heric Henrique Ribeiro da Cruz
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHEIRINHA
A Pátria é Nossa!



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001-80
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quaisquer das situações descritas da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO: 04.04.00

UNIDADE: 04.04.13

MANUTENÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0008.2.044 – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMEIRA.

FICHA: 269

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000.000000

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESAS:

9.1 O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro do Fundo, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

10.2.2 Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.1.2 Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à **CONTRATADA**.

11.2 A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

1.2.1 Advertência;

11.2.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 Impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Heric Henrique Ribeiro da Cruz
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHEIRINHA
A Promessa Continua!



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.337.082/0001-80
RUA 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-12
E - Mail: pmcachoeirinhac@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal e por afixação em local de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 14.133/21.

14.3 Este contrato é proveniente de **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PESENCIAL Nº 018/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

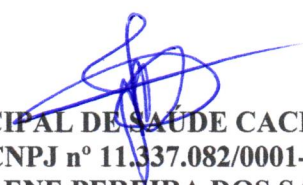
15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de ANANÁS – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

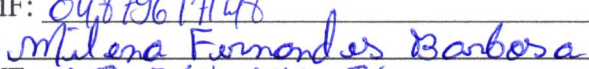
E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeirinha - TO, 22 de Outubro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 11.337.082/0001-80
JOSILENE PEREIRA DOS SANTOS
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATANTE


HERIC HENRIQUE RIBEIRO DA CRUZ
CPF Nº 056.***.***-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/MF: 043.896.171-48
Nome: 
CPF/MF: 038.562.141-86